



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36793-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 156 / 2002

“Aprova a Tabela de Valores para cobrança de Impostos, Taxas e Outros Emolumentos do Município de São Sebastião da Vargem Alegre”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, em sua íntegra, aprovada a Tabela de Valores para cobrança de Impostos, Taxas e outros Emolumentos do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, constante dos Anexos de I a XIV, que são parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - Os tributos municipais lançados e não pagos pelo contribuinte na data determinada serão acrescido de multa automática de 2% (dois por cento) e juros calculados de acordo com a Taxa SELIC, ficando extinta a correção monetária, correspondente ao mês do efetivo pagamento.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as tabelas contidas na Lei Complementar 01/98, Código Tributário Municipal

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2003.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

São Sebastião da Vargem Alegre, 27 de dezembro de 2002.

Eloiz Massi
Prefeito Municipal